



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER TÉCNICO 01

Referência: Edital TP Nº 02/2022 – Contratação de Empresa Especializada para execução das seguintes obras, no Município de Carmópolis/SE:

Item 01: Reforma da Praça Gilberto Oliveira Santos;

Item 02: Reforma da Garagem Municipal.

1 - RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS LICITANTES:

1.1 - Questionamento da empresa **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** em relação as empresas **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, onde afirma que apresentou para o **item 01 e 02** do edital a mão de obra de profissionais no valor de R\$ 6,66, não atendendo ao aumento de 4,50% previsto pela convenção coletiva de trabalho e homologada pela justiça do trabalho e protocolada no ministério do trabalho.

- Verificamos o material apresentado pela empresa **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA** e identificamos Embasados através **ACÓRDÃO 719/2018 TCU PLENÁRIO**, transcrevemos o item 9.2.1 do mesmo, que justifica nosso posicionamento com relação ao assunto:

9.2.1. nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório; (Grifo Nosso).

E ainda:

9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro;

Sendo assim, não consideramos como itens desclassificatórios os questionamentos relacionados à atualização ou não do acordo coletivo.

Jonatas Florentino da Silva
Engenheiro Civil
CREA Nº 2715801971

Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – Sergipe –
Fones: (79) 3277-1210/1281/1330 (fax)
CEP 49740-000 – CNPJ: 13.108.535/0001-22

Home-page: www.carmopolis-se.com.br E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.2 - Questionamento da empresa **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** em relação as empresas **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA** apresentou para o **item 01** que as empresas apresentaram o serviço de fornecimento de luva de correr com mão de obra zerada e sem indicação como serviço terceirizado.

- Verificamos o material apresentado pelas empresas **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, e apresentou o fornecimento de luva de correr de acordo com a planilha.

1.3 - Questionamento da empresa **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** com relação a todas as empresas **VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO EPP E TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, apresentaram para os **itens 01 e 02** os encargos sociais em desconformidade com o período de referência da planilha do município (setembro de 2021), deixando de atender o item 8.1.4.1 do edital.

- Verificamos o material apresenta pela empresa **VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO EPP e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, e somente a empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** apresenta desconformidade com o mês de referência adotado pela planilha do município.

1.4 - Questionamento da empresa **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** com relação à empresa **VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA** apresentou o concreto asfáltico com a mão de obra tendo apresentado apenas 36 segundos de ajudante por tonelada de material.

- Verificamos o material da empresa **VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, e a empresa colocou o insumo (Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), ajustando assim a mão de obra em relação ao serviço por ela oferecido, estando de acordo.

Jonatas Florentino da Silva
Engenheiro Civil
CREA Nº 2715801971



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.5 – Questionamento da empresa **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** com relação a empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, onde afirma que apresentou para o item 02 o concreto asfáltico com a mão de obra zerada e sem indicação como serviços terceirizado.

- Verificamos o material da **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA –ME**, e apresenta coerente com a planilha feita pelo município.

2 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Em análise às propostas apresentadas no processo Licitatório de referência apresentada acima, foram feitas as seguintes considerações em relação às empresas participantes por ordem dos valores apresentados:

Esta parte da análise refere-se aos itens do 01 e 02, para a seguinte empresa:

A empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

- Não apresentou planilha de Encargos Sociais com mês de referência em conformidade com o apresentado pela Prefeitura, indo em oposição à exigência informada no item 8.1.4.1 do Edital, que informa: *Para Composição dos encargos sociais devem ser aplicadas as taxas percentuais correspondentes ao mês de referência de elaboração da planilha orçamentária adotada como referência para indicação do preço máximo aceito pelo município, sendo desclassificada por este motivo.*

Jonatas Florentino da Silva
Engenheiro Civil
CREA Nº 2715801971



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

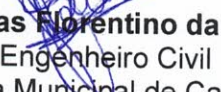
Com base nas análises dos materiais apresentados pelas licitantes, concluímos que:

- **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, fica classificada para os itens 01 e 02.
- **VIEIRA'S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP**, fica classificada para os itens 01 e 02.
- **ELPIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, fica classificada para os itens 01 e 02.
- **VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, fica classificada para os itens 01 e 02.

Desclassificada:

- **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, fica desclassificada em todos os itens por apresentar proposta com mês de referência diferente do mês apresentado pela planilha da Prefeitura.

Carmópolis, 8 de março de 2022.


Jonatas Florentino da Silva
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Carmópolis

Jonatas Florentino da Silva
Engenheiro Civil
CREA Nº 2715801971